



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2007**

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto à comunidade universitária, visando a escolha de Reitor e de Vice-reitor da UFES para o quadriênio 2008 – 2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **33.153/2007-39 – GABINETE DO REITOR (GR)**;

CONSIDERANDO a proposta de normas apresentada pela Comissão designada por meio da Portaria nº 793, de 1º de agosto de 2007, do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Conjunta realizada no dia 22 de agosto de 2007,

**R E S O L V E M:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A comunidade universitária fica convidada para participar de uma pesquisa eleitoral visando a indicação de nomes que comporão as listas tríplexes para escolha de Reitor e Vice-reitor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para o quadriênio 2008 – 2012, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A pesquisa eleitoral de que trata o Artigo 1º desta Resolução será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, no dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2007.

§ 1º A pesquisa eleitoral nos *campi* de Goiabeiras e de Maruípe será iniciada às 08 horas e encerrada às 21 horas.

§ 2º No Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) e no Pólo Universitário, localizados em São Mateus/ES; no Centro de Ciências Agrárias (CCA); localizado em Alegre/ES; e no Núcleo de Estudos e de Difusão de Tecnologia em Florestas, Recursos Hídricos e Agricultura Sustentável (NEDTEC),



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

localizado em Jerônimo Monteiro/ES, a pesquisa eleitoral será iniciada às 10 (dez) horas e encerrada às 18 (dezoito) horas.

§ 3º Nos Centros Regionais de Educação a Distância (CREAD's), a pesquisa eleitoral será iniciada às 10 horas e encerrada às 20 horas.

§ 4º No escrutínio, cada participante da pesquisa eleitoral votará em apenas uma chapa para o cargo de Reitor e para o cargo de Vice-reitor.

**Art. 3º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, designada por meio da Portaria nº 793/2007-Reitor, atuará segundo as normas constantes desta Resolução.

**TÍTULO II**  
**DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS**

**Art. 4º** Para efeito desta pesquisa eleitoral serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.

§ 1º A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-reitor, em chapa única, será feita via Serviço de Protocolo Geral da UFES (SERPROG), junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no período de 03 (três) a 05 (cinco) de setembro de 2007, no horário das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º Os candidatos deverão ser professores pertencentes ao quadro permanente da UFES e atender a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. estar enquadrado em um dos dois níveis mais elevados da carreira;
- II. ser portador do título de doutor;
- III. estar amparado pelo Artigo 17 da Lei nº 11.507/2007.

§ 3º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição dessas, desde que feitos dentro do prazo previsto no § 1º deste Artigo.

§ 4º No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. plano de trabalho;
- III. ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da UFES (DRH/UFES);
- IV. *Curricula Vitae*, elaborados conforme modelo *Lattes* completo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

V. resumo dos *Curricula Vitarum* a serem divulgados junto à Comunidade Universitária.

**Art. 5º** Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão compor as chapas:

- I. todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 2º do Artigo 4º desta Resolução;
- II. os professores inativos;
- III. os professores com contrato temporário;
- IV. os professores à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES;
- V. os professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimentos.

**Art. 6º** Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 1º do Artigo 4º desta Resolução.

**TÍTULO III  
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL**

**Art. 7º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral está designada pelo Reitor por meio da Portaria nº 793/2007, conforme estabelece a Resolução nº 01/2007 dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores.

§ 1º A Administração Central manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um servidor e/ou estagiários para serviços de secretaria e de apoio.

§ 2º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Processamento de Dados (NPD), da Procuradoria e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Reitor e a Vice-reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 4º Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.

**Art. 8º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

§ 2º Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral aquele membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, cabendo ao respectivo Conselho ou órgão de categoria indicar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido pelos seus pares, terá direito apenas ao voto de desempate.

**Art. 9º** Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral:

- I. escolher, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-presidente, um Primeiro-secretário e um Segundo-secretário;
- II. deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia **06 de setembro do corrente ano**, às 17 horas;
- III. julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral;
- IV. informar à comunidade universitária quais as chapas deferidas para serem votadas na pesquisa eleitoral, bem como os resumos dos *Curricula Vitarum* dos candidatos e os Planos de Trabalho, por ordem de chegada das inscrições;
- V. organizar debates entre os candidatos formalmente inscritos e deferidos;
- VI. coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas;
- VII. coordenar reunião entre até 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita, para definição das regras e da coordenação de debates que vierem a ser realizados nos *campi* da UFES, no CEUNES, no Pólo Universitário de São Mateus e nos CREAD's, desde que haja manifestação de alguma das chapas;
- VIII. decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa eleitoral;
- IX. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- X. estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- XI. atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;
- XII. tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;
- XIII. indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XIV. encaminhar ao Presidente do Colégio Eleitoral relatório circunstanciado do processo da pesquisa eleitoral;
- XV. resolver preliminarmente os casos omissos.

**TÍTULO IV**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 10** O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida nesta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

**Art. 11** O participante da pesquisa eleitoral votará na seção receptora de votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até o dia 02 (dois) de outubro de 2007.

**Art. 12** As seções receptoras de votos serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, cujos nomes e localização deverão estar definidos até às 17 (dezesete) horas do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2007.

§ 1º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras de votos.

§ 2º Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, via SERPROG, após a divulgação dos nomes.

§ 3º Cada seção receptora de votos só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

§ 4º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral indicará um suplente para cada seção receptora de votos.

**Art. 13** São participantes da pesquisa eleitoral:

I. Todos os servidores do corpo docente do quadro permanente da UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

II. Todo o corpo discente, a saber:

a) os alunos regulares de graduação nas modalidades presencial e a distância, matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto os alunos que se encontrarem em trancamento de matrícula;

b) os alunos regulares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado, mestrado), *lato sensu* e os de residência médica, matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

III. todos os servidores do corpo técnico-administrativo, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

**Art. 14** O processo de votação será informatizado, podendo, para tanto, ser solicitado o apoio técnico e logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES).

*Parágrafo único.* Em caso de força maior, que gere o impedimento da coleta de votos por meio eletrônico, deverão estar à disposição da seção receptora de votos cédulas para cada categoria, urnas coletoras para essas cédulas, além de instruções específicas para esse procedimento.

**Art. 15** O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da pesquisa eleitoral em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.

**Art. 16** Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez.

§ 1º Caso um mesmo participante da pesquisa eleitoral possua mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;
- II. o servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade votará como servidor;
- III. o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
- IV. o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 17** Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

- I. o votante assinará uma lista de voto em separado;
- II. a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de um outro envelope que será depositado em urna específica;
- III. no envelope externo, constará a identificação do eleitor;
- IV. na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

**Art. 18** A seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

**Art. 19** Ao Presidente da seção receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e disciplina no recinto.

**Art. 20** Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo o processo de votação.

§ 1º Os participantes da pesquisa eleitoral poderão permanecer na seção receptora de votos somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 2º Será admitida também a presença de um fiscal por chapa, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da pesquisa eleitoral.

§ 3º Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato e de chapa no recinto da seção receptora de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

§ 4º Aos presidentes, mesários e secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

**Art. 21** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. a ordem de votação é a de chegada do participante da pesquisa eleitoral à sua seção receptora de votos;

II. o participante da pesquisa eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial;

III. serão considerados documentos de identidade:

- a) cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiro Militar;
- b) cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;
- c) cédula de registro de classe/categoria que por força de lei federal tenha validade como documento de identidade;
- d) a Carteira Nacional de Habilitação, com foto;
- e) Identidade funcional da UFES.

IV. o nome do participante da pesquisa eleitoral será localizado na lista oficial e esse assinará, de imediato, a sua presença como votante;

V. o participante da pesquisa eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;

VI. o participante da pesquisa eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

§ 1º Os membros das seções receptoras de votos votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da pesquisa eleitoral de qualquer outra seção.

§ 2º Os fiscais votarão nas seções para as quais forem designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, desde que tenham sido credenciados até às 17 (dezessete) horas do dia 11 (onze) de outubro de 2007.

**Art. 22** O transporte das urnas deverá ser feito em carro devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada chapa credenciado junto à Comissão.

**TÍTULO V**  
**DA APURAÇÃO**

**Art. 23** Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá, eletronicamente, o boletim de urna contendo o resultado da respectiva seção.

§ 1º O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo Secretário da seção e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com o disquete e demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, na Central de Totalização e Apuração, localizada no NPD.

**Art. 24** As urnas convencionais lacradas serão encaminhadas à Central de Totalização e Apuração pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com a Ata e demais documentos.

*Parágrafo único.* Caso haja utilização de urna convencional, essa deverá ser lacrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da seção receptora de votos, bem como pelos fiscais que o desejarem.

**Art. 25** Na Central de Totalização e Apuração, onde deverão permanecer a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral e um fiscal credenciado por chapa, será totalizado o resultado de cada seção receptora de votos, por segmento, e, uma vez aprovado, será emitida uma Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado final da pesquisa eleitoral.

*Parágrafo único.* A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

**Art. 26** Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo para tanto calculada a pontuação das chapas através da seguinte expressão:

$$Nd + (Ne \cdot nd/ne) + (Ns \cdot nd/ns)$$

onde:

nd = número de docentes em exercício na Universidade, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outro órgão, conforme definido no inciso I do Artigo 13 desta Resolução;

ne = é o número de estudantes regularmente matriculados na Universidade, no semestre letivo em que se realizará a pesquisa eleitoral, conforme definido no inciso II do Artigo 13 desta Resolução;

ns = é o número de servidores técnico-administrativos em exercício na Universidade, conforme definido no inciso III do Artigo 13 desta Resolução;

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa;

Ne = número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no *caput* deste Artigo, para cada chapa.

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.

**Art. 27** Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

**Art. 28** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada pela ordem, sucessivamente:

I. a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

II. a chapa cujo candidato a Reitor tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;

III. a chapa cujo candidato a Reitor tiver mais idade.

**Art. 29** Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Colégio Eleitoral, composto pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, relatório circunstanciado com o resultado da pesquisa eleitoral.

**TÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 30** Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

**Art. 31** Após a divulgação oficial do resultado da pesquisa eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado serão interpostos perante o Colégio Eleitoral no período das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas do dia 18 (dezoito) de outubro de 2007 e esse se reunirá no dia 19 (dezenove) de outubro de 2007 para deliberações.

§ 1º Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Reitor ou a Vice-reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

**TÍTULO VII**  
**DA PROPAGANDA**

**Art. 32** É facultada à campanha dos candidatos:

- I. debates temáticos entre os candidatos;
- II. discussão com professores, alunos e servidores técnico-administrativos;
- III. afixação de cartazes em locais previamente determinados;
- IV. distribuição da plataforma de cada candidato;
- V. acesso por meio eletrônico, através da plataforma virtual de aprendizagem, aos eleitores do corpo discente dos cursos semi-presenciais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

**Art. 33** É vedado à campanha dos candidatos:

- I. perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nos *campi*, no CEUNES, no Pólo Universitário de São Mateus e nos CREAD's;
- II. prejudicar a higiene e/ou a estética dos *campi*, do CEUNES, do Pólo Universitário de São Mateus e dos CREAD's, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III. utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos.

**Art. 34** A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade.

**Art. 35** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá solicitar horário gratuito junto à Rádio Universitária e à TV UFES, através do Canal Universitário, para ser utilizado pelas chapas durante a campanha eleitoral.

**Art. 36** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, ouvida a Prefeitura Universitária, definirá os locais permitidos para afixação de painéis contendo a propaganda e proporcionará às chapas igualdade de condições na utilização desses locais.

**Art. 37** As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula, assegurado o mesmo direito aos demais candidatos.

**Art. 38** As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e/ou setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 39** Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pelo Colégio Eleitoral da UFES que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

*Parágrafo único.* Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste Artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Reitor ou a Vice-reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** As atividades da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

*Parágrafo único.* Os servidores técnico-administrativos membros das seções receptoras de votos terão 01 (um) dia de trabalho abonado após as eleições.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

**Art. 41** O representante do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas, nos dias e horários de reuniões da mencionada Comissão, mediante declaração do seu Presidente.

**Art. 42** Os membros estudantis das seções receptoras de votos terão suas faltas às aulas e/ou aos trabalhos acadêmicos abonadas, no dia da realização da pesquisa eleitoral e no subsequente, mediante declaração do Presidente da seção.

**Art. 43** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) encaminhará à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 14 (quatorze) de setembro de 2007, em listagem impressa e por meio eletrônico, a relação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* regularmente matriculados no semestre letivo de realização da pesquisa eleitoral.

**Art. 44** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos votantes na pesquisa eleitoral até o dia 02 (dois) de outubro de 2007.

*Parágrafo único.* Os participantes da pesquisa eleitoral cujos nomes não constem da lista poderão protocolar solicitação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até às 17 (dezesete) horas do dia 09 (nove) de outubro de 2007 para regularizar sua situação.

**Art. 45** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

**Art. 46** Fica proibido, para efeito de campanha das chapas e de transporte de eleitores no dia da pesquisa eleitoral, o uso de veículos desta Universidade, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES.

**Art. 47** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

*Parágrafo único.* Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá recurso fundamentado interposto junto ao Colégio Eleitoral da UFES.

**Art. 48** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2007.

**RUBENS SERGIO RASSELLI**  
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2007 – CUn, CEPE e CCUR**

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO</b>
Inscrição das chapas	<b>03 a 05 de setembro de 2007, das 08 às 17 horas</b>
Deferimento e informação das chapas inscritas	<b>06 de setembro de 2007, às 17 horas</b>
Prazo para pedido de impugnação das Chapas	<b>10 de setembro de 2007, das 08 às 17 horas</b>
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação e informação	<b>11 de setembro de 2007</b>
Sorteio das Chapas	<b>12 de setembro de 2007, às 10 horas</b>
Período para divulgação da proposta pelos candidatos das chapas	<b>das 10 horas do dia 12 de setembro de 2007 até à 0 hora do dia 11 de outubro de 2007</b>
Divulgação dos participantes, da composição das seções receptoras, locais e o respectivo número	<b>1º de outubro de 2007</b>
Credenciamento de fiscais	<b>até às 17 horas do dia 11 de outubro de 2007</b>
Dia da pesquisa	<b>16 de outubro de 2007</b>
Prazo para pedido de impugnação da eleição	<b>18 de outubro de 2007, das 08 às 17 horas</b>
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral	<b>19 de outubro de 2007</b>
Relatório final	<b>22 de outubro de 2007</b>
Reunião do Colégio Eleitoral	<b>24 de outubro de 2007, às 15 horas</b>